

DECRETO N° 086, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A INDICAÇÃO QUALIFICADA AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR A PARTIR DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Constituição da República de 1988, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma da Lei;

Considerando que a Lei nº 9.394/96, a qual dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece como princípio a gestão democrática do ensino público, na forma da respectiva Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 108/2020 tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando que a Lei 14.113/20, a qual regulamentou o Novo FUNDEB, estabelece a possibilidade de os municípios receberem a complementação VAAR por parte da União, a qual será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores previstos em Lei;

Considerando que uma das condicionalidades a serem cumpridas para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, contempla o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

Considerando que, de acordo com o entendimento do STF – Supremo Tribunal Federal, esposado na ADI 640, cabe ao Poder Executivo fazer as nomeações para os cargos em comissão de diretor de escola pública (CF, art. 37, II, *in fine*);

Considerando que o cargo de diretor escolar, por possuir atribuições de direção, chefia e assessoramento, trata-se de cargo em comissão, de livre nomeação, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, os critérios técnicos de mérito e desempenho, para a indicação ao cargo de diretor escolar.

Art. 2º Os critérios técnicos de mérito e desempenho, para a indicação ao cargo de diretor escolar, têm como objetivo subsidiar e qualificar a decisão de escolha do Executivo, para fins de nomeação do indicado, resguardando-se o disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição da República de 1988.

Art. 3º O cargo em comissão de diretor escolar, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, prestigiando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos no presente Decreto.

§ 1º Poderão ser indicados ao cargo de diretor escolar, os profissionais docentes ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º A nomeação para exercer o cargo em comissão de diretor escolar, será efetivada por ato da Prefeita Municipal.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho para fins de indicação ao cargo de diretor escolar:

- I – formação em nível superior na área de educação;
- II – pelo menos 3 (três) anos de experiência na área de educação;
- III - capacidade de liderança;
- IV - habilidade em trabalhar em equipe;
- V - capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;
- VI - capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VII – possuir pós-graduação através de cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros em uma das seguintes áreas:
 - a) Gestão Pública;
 - b) Educação;
 - c) Orientação ou supervisão pedagógica.

Art. 5º Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de diretor escolar, será realizado novo processo de indicação, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho, definidos nos termos do presente Decreto.

Art. 6º Será exonerado por ato da Prefeita Municipal o servidor ocupante do cargo em comissão de diretor escolar que, no exercício do cargo, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados em processo administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 7º As disposições contidas neste Decreto serão aplicáveis aos processos administrativos de escolha e nomeação de cargos em comissão de diretor escolar em decorrência de vacância do referido cargo que venha a ocorrer a partir de sua vigência, não se aplicando aos atuais ocupantes dos cargos em comissão de diretor escolar.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

Desterro do Melo, 13 de setembro de 2022.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal